



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 22.º, 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[Englobamento]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 [novo] – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3, são obrigatoriamente sujeitos a englobamento para efeitos da sua tributação os rendimentos referidos nos artigos 71.º



e 72.º auferidos por sujeitos passivos residentes em território português, nas situações em que o rendimento total desses sujeitos passivos seja superior a (euro) 100 000.»

Assembleia da República, 2 de novembro de 2019

Os Deputados,  
Paulo Sá  
Duarte Alves

Nota justificativa:

O Código do IRS prevê que rendimentos de capital e prediais possam ser tributados por aplicação de taxas liberatórias ou taxas especiais. Ao contribuinte é dada a possibilidade de optar pelo englobamento destes rendimentos, aplicando-se, neste caso, as taxas previstas no artigo 68.º. Contudo, como é óbvio, os contribuintes de rendimentos mais elevados não optam pelo englobamento dos rendimentos de capital e prediais, já que as taxas liberatórias e as taxas especiais são significativamente inferiores às taxas previstas no artigo 68.º para rendimentos elevados.

Esta situação configura uma injustiça fiscal; por exemplo, a um trabalhador com um salário de 2.700 euros mensais é aplicada uma taxa efetiva de IRS de 28%, idêntica à taxa aplicada ao acionista de uma grande empresa que recebe 50 milhões de euros em dividendos!

Com vista à correção desta injustiça fiscal o PCP propõe que os contribuintes com rendimentos mais elevados – superiores a 100 mil euros anuais – tenham os seus rendimentos de capital e prediais sujeitos obrigatoriamente a englobamento.